



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



**Governo da Província do Maputo**  
**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 51. 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 29 de Fevereiro de 2012, foi atribuído à senhora Filomena José Dimbana o certificado mineiro, n.º 4381CM, válido até 20 de Fevereiro de 2014 para a extracção de areia de construção, no Distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 31' 15.00''	32° 08' 45.00''
2	25° 31' 15.00''	32° 09' 15.00''
3	25° 31' 30.00''	32° 09' 15.00''
4	25° 31' 30.00''	32° 08' 45.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 7 de Março de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### RAC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273608 uma sociedade denominada, RAC–Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* António Carlos Correia Carvalho, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H617859 emitido aos doze de Junho de dois mil e seis válidos até doze de Junho de dois mil e dezasseis pela g. Civil de Lisboa, residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo:* Ricardo Manuel Passinhas Crespo, solteiro maior, portador do Passaporte n.º L964567 emitido aos vinte de Novembro de dois mil e onze, válido até vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis pelo Governo Civil de Lisboa, residente nesta cidade de Maputo

Pela presente escritura celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RAC–Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com

Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- b) Construção de obras de grande e pequena engenharia;  
c) Imobiliária, fiscalização de obras, compra e venda de casas;  
d) Indústria hoteleira, serviços de Restauração e bebidas, eventos e entretenimento;  
e) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: António Carlos Correia Carvalho com uma quota de cento e quarenta mil meticais o correspondente a setenta por cento e Ricardo Manuel Passinhas Crespo com uma quota de sessenta mil meticais o correspondente a trinta do capital respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução;

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285118 uma sociedade denominada A Lincoln Lubrication Moçambique, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Lincoln Lubrication Sa (Pty) Limitada, uma empresa constituída na África do Sul, e registada sob o número 2008/019629/07, com o endereço 66th fifth Avenue, Alberton North 1449, África do Sul, representada por seu bastante procurador Stefan Pieter Kruger, com poderes suficientes para o acto, de nacionalidade Sul Africana, portador do passaporte n.º 483385704, emitido em África do Sul, residente em África do Sul.

*Segundo:* Senhor Graham Leslie Bates, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 761089701, emitido em África do Sul, residente em África do Sul.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade, que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

Um) A Lincoln Lubrication Moçambique Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, é constituída ao abrigo da legislação e dos presentes estatutos.

Dois) A empresa tem a sua sede no seguinte endereço registado: Estrada Nacional número sete, Bairro Matundo, cidade de Tete.

Três) Mediante uma resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode transferir a sua sede para outro local, no país.

Quatro) Ainda por resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode abrir sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO DOIS

A empresa terá uma duração indeterminada, a contar da sua data de constituição.

## ARTIGO TRÊS

Um) Os principais objectivos da empresa consistem nas seguintes áreas de actividade:

- a) A importação e a exportação de equipamento de lubrificação, equipamento para o enchimento rápido de fluidos, equipamento de extinção de incêndios e de outro equipamento relacionado;
- b) A concepção de equipamento de lubrificação, equipamento para o enchimento rápido de fluidos, equipamento de extinção de incêndios e de outro equipamento relacionado;
- c) O fornecimento, a manutenção e o ajustamento do equipamento de lubrificação, equipamento para o fornecimento rápido de fluidos, equipamento de extinção de incêndios e de outro equipamento relacionado;
- d) A formação dos clientes na aplicação do equipamento de lubrificação, equipamento para o fornecimento rápido de fluidos, equipamento de extinção de incêndios e de outro equipamento relacionado.

Dois) Os objectivos incluem ainda outras actividades complementares às actividades principais.

Três) Mediante uma resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode envolver-se em outras actividades de natureza comercial ou industrial, segundo a legislação, ou associar-se, ou deter participações em outras empresas, nas formas permitidas pela legislação aplicável.

## ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito, realizado em dinheiro no valor de cinco mil meticais está respectivamente dividido em duas quotas, da seguinte maneira:

Lincoln Lubrication (SA) Pty LTD, uma empresa constituída na África do Sul, e registada sob o número 2008/019629/07, com o endereço 66<sup>th</sup> fifth Avenue, Alberton North 1449 – quatro mil, novecentos e cinquenta meticais, o que corresponde a uma quota de noventa e nove por cento.

senhora Graham Leslie Bates, de nacionalidade sul-africana – cinquenta meticais, o que corresponde a uma quota de um por cento.

#### ARTIGO CINCO

Um) Cada indivíduo, cujo nome se encontra inserido no livro de registo dos sócios, tem o direito a um certificado de quotas a respeito de todas as quotas registadas em seu nome. Cada certificado de quotas deve indicar o número de quotas em relação às quais foi emitido.

Dois) Os certificados de quotas serão emitidos mediante a autoridade dos administradores, nos moldes periodicamente prescritos pelos mesmos.

Três) A empresa manterá na sua sede social um livro de registo dos sócios da empresa.

Quatro) Os administradores terão poderes para recusar o registo da transferência de quaisquer quotas sem que seja necessária a fundamentação a esse respeito.

Cinco) O instrumento de transferência de qualquer quota na empresa deve ser assinado tanto pelo cedente como pelo cessionário, e o cedente será considerado como o titular da quotas até que o nome do cessionário conste do livro de registo dos membros, nesse sentido.

Seis) Qualquer sócio pode transferir a totalidade ou qualquer das suas quotas por escrito, nos moldes habituais ou comuns, sob reserva das restrições que possam ser aplicáveis.

Sete) Os administradores podem recusar-se a reconhecer qualquer instrumento de transferência a não ser que o mesmo esteja acompanhado pelo correspondente certificado de quotas, e outros meios de prova que os administradores possam razoavelmente requerer para comprovar o direito do cedente de realizar a transferência.

Oito) Cada instrumento de transferência será arquivado no departamento de transferência da empresa, no qual foi apresentado para o registo, em conjunto com um certificado da quotas a ser transferida.

Nove) Qualquer indivíduo que tenha direito a uma quota, como consequência da morte ou após a insolvência de um sócio, mediante a apresentação das provas que possam ser requeridas pelos administradores, de tempo a tempo, tem o direito a ser registado como sócio, no que diz respeito à quotas ou, em vez de se registar, a realizar a transferência da quota que o sócio falecido ou insolvente poderia ter efectuado antes do seu falecimento ou insolvência.

Dez) Um indivíduo que obtenha o direito a quotas por motivo de morte ou insolvência do titular das mesmas, terá o direito aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito se fosse o titular registado das quotas. A excepção à disposição anterior é que, antes de estar registado como sócio, não pode exercer qualquer direito atribuído aos sócios, no que diz respeito às assembleias da empresa.

Onze) Qualquer indivíduo que apresente uma prova da sua nomeação como executor testamentário, administrador judicial, fideicomissário, curador ou tutor legal, em matéria de sucessão por morte de um sócio da empresa, ou de um sócio cujo património foi objecto de arresto, ou de um sócio que seja deficiente, ou como o liquidatário de qualquer pessoa colectiva que seja um sócio da empresa, será inscrito no livro de registo dos sócios da empresa *Nomine officii*, e será posteriormente considerado, para todos os efeitos, como um sócio da empresa.

Doze) Se um sócio da empresa pretende vender a totalidade ou qualquer das suas quotas da empresa, deve notificar os administradores da mesma sobre a sua intenção, e indicar o preço que pretende alienar as suas quotas.

Treze) Dentro do período de um mês após a data de recepção da notificação de um sócio sobre a intenção de vender as suas quotas na empresa, os administradores devem informar os demais sócios da empresa sobre o conteúdo da notificação, e cada sócio terá o direito de adquirir as quotas à venda, no prazo de um mês após a data de recepção da referida notificação. Se mais do que um sócio fizer uma oferta por todas as quotas postas à venda, as quotas serão vendidas a cada um desses sócios em iguais proporções e, no caso de sobra de quotas, cada sócio tornar-se-á titular conjunto dessas fracções da quotas.

Catorze) Se os sócios da empresa não conseguirem chegar a um acordo a respeito do preço de venda das quotas, pode ser solicitado ao auditor da empresa que determine o justo valor da mesma, e os sócios aceitarão esse valor como sendo o preço de venda das quotas.

Quinze) Se nenhum dos sócios da empresa fizer uma oferta para a compra das quotas no prazo de um mês após a recepção da notificação do sócio vendedor, ou se os sócios fizerem uma oferta para compra de parte das quotas à venda, o sócio que colocou as suas quotas à venda pode vender a qualquer outro indivíduo as quotas ou a parte restante das quotas que não foram adquiridas pelos sócios da empresa. Os administradores devem aprovar o registo das quotas em nome desse indivíduo, a não ser que tenham um motivo forte para rejeitar esse registo de quotas.

Dezasseis) A empresa, de tempo a tempo e mediante uma resolução especial, pode aumentar o capital social até um determinado montante, que será dividido em quotas desse valor, ou pode aumentar o número de quotas sem valor nominal até esse montante, conforme possa ser determinado pela resolução.

Dezassete) A empresa pode aumentar o seu capital social constituído por quotas sem valor nominal, através da transferência de reservas ou lucros para o capital declarado, com ou sem a distribuição de quotas.

Dezoito) As novas quotas estão sujeitas às mesmas disposições em matéria de transferência, transmissão e outras, que as quotas do capital social inicial.

Dezanove) A empresa, através de uma resolução especial, pode:

Dazanove ponto um) Consolidar e dividir a totalidade ou qualquer parte do seu capital social em quotas de um montante superior ao das quotas existentes, ou consolidar e reduzir o número das quotas sem valor nominal.

Dezanove ponto dois) Cancelar quaisquer quotas que, à data da resolução, não tenham sido tomadas por qualquer indivíduo, ou em relação às quais nenhum indivíduo concordou em tomar.

Dezanove ponto três) Reduzir o seu capital social, capital declarado, qualquer fundo de amortização de capital ou qualquer conta de reserva de ágio, seja de que forma for, e sujeito a qualquer incidente autorizado e consentimento prescrito por lei.

#### ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral deve reunir-se num prazo de dezoito meses após a primeira data de registo da empresa e, posteriormente, a assembleia geral reunir-se-á anualmente. Não devem decorrer mais do que quinze meses entre as assembleias gerais.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar as rubricas de rendimentos e despesas e o balanço financeiro da empresa, sancionar quaisquer pagamentos de dividendos, nomear os auditores e discutir quaisquer outras questões que possam ser consideradas necessárias.

Três) A assembleia geral, a ter lugar na empresa, pode ser realizada em qualquer outro local se tal for exigido pelas circunstâncias, desde que o facto não prejudique os direitos e os interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por outro indivíduo designado para o efeito, por meio de uma simples carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral será considerada como estando regularmente constituída quando estão presentes ou devidamente representados, em primeira convocatória, oitenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados, e seja qual for o capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por voto dos sócios ou representantes presentes, em conformidade com a legislação em vigor.

Sete) O presidente da assembleia geral presidirá nessa capacidade a cada reunião da empresa.

Oito) Em qualquer assembleia geral, uma resolução submetida a votação será decidida por votação de mão erguida.

Nove) Em caso de impasse na votação, o Presidente eleito tem um segundo voto ou voto de qualidade.

Dez) Serão lavradas actas em todas as assembleias gerais, e as actas de todas as assembleias gerais serão arquivadas num livro de actas.



## ARTIGO SETE

Um) O número de administradores não pode ser inferior a dois, nem superior a cinco. Os nomes dos primeiros administradores podem ser determinados por maioria dos sócios.

Dois) Os negócios da Empresa serão geridos pelos administradores.

Três) A remuneração dos administradores será determinada pela assembleia geral.

Quatro) Um administrador não tem necessariamente de ser um sócio registado da empresa.

Cinco) Cada administrador tem poderes para nomear qualquer indivíduo, quer seja um sócio da empresa ou não, mas que possua as qualificações necessárias para agir como um suplente da empresa.

Seis) Os suplentes devem exercer e desempenhar as suas tarefas e funções, em substituição dos administradores que representam.

Sete) O suplente cessará as suas funções de administrador quando o administrador que representa cessar as suas funções de administrador, ou se o suplente que o representa deixar de o fazer.

Oito) A nomeação de um suplente carece de aprovação prévia da assembleia geral.

Nove) Os administradores podem pagar as despesas incorridas na promoção da empresa, e podem exercer todos os poderes que possam ser necessários para agir nos melhores interesses da empresa.

Dez) Os administradores podem exercer os poderes da empresa para contrair empréstimos e hipotecar ou vincular o seu compromisso e propriedade, ou qualquer parte dos mesmos. Podem ainda emitir títulos, em relação ao referido empréstimo ou hipoteca, passivo, dívida, ou a qualquer outra obrigação da empresa.

Onze) Os administradores nomearão um director executivo da empresa pelo período e mediante a designação que forem considerados necessários. Os administradores podem revogar essa nomeação de acordo com os termos e as condições do acordo assinado entre a empresa e o indivíduo.

Doze) Os administradores, de tempo a tempo, podem confiar ou conferir ao director executivo ou ao director actual os poderes e as atribuições que lhes são inerentes, conforme considerem adequado, e pelo período, para os objectivos e fins, e ainda mediante os termos e as condições que os administradores considerem adequados. Os administradores podem em qualquer momento revogar e alterar esses poderes e atribuições.

Treze) Os administradores, de tempo a tempo, podem nomear indivíduos que residam no estrangeiro, como sócios estrangeiros da assembleia geral para a empresa, nesse país, com as funções que os administradores possam determinar, de tempo a tempo.

Catorze) Os administradores e os directores, sem o consentimento prévio e por escrito, não podem ter qualquer participação directa ou indirecta em qualquer contrato ou proposta de contrato com a empresa, os seus fornecedores, os seus clientes ou com o quadro de pessoal da mesma.

Quinze) Os administradores ou os directores não podem votar a respeito de qualquer contrato em relação ao qual o administrador ou o director possua uma participação, na assembleia geral onde o contrato possa ser discutido e votado.

Dezasseis) Qualquer participação detida por qualquer administrador ou director da empresa será integralmente divulgada ao Director Executivo ou, na sua ausência, ao presidente da assembleia geral, antes do administrador ou do director assumir quaisquer responsabilidades. No evento de qualquer participação adquirida pelo administrador ou pelo director durante o seu mandato, o director ou o administrador deve notificar por escrito o director executivo e / ou o presidente da assembleia geral sobre a natureza dessa participação.

Dezassete) Os administradores e os directores podem reunir-se e tratar e organizar os negócios da empresa conforme considerem adequado.

Dezoito) A direcção da empresa é exercida por um director, o qual deve representar a empresa em todos os actos deliberados pela assembleia geral. O Director será nomeado pela assembleia geral.

Dezanove) O director não pode vincular a empresa perante terceiros sem a autorização expressa e por escrito da assembleia geral.

Vinte) O director será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional, assim como pela gestão diária das contas. As contas serão movimentadas pela assinatura de um ou mais directores.

Vinte e um) O incumbente pode exercer todos os poderes, representando activa ou passivamente a empresa, para a concretização do objecto, em conformidade com a presente legislação ou outros estatutos não restritos à assembleia geral.

Vinte e dois) A empresa é vinculada pela assinatura de um ou mais directores, ou pela assinatura de procuradores, ao abrigo dos termos que são definidos pela assembleia geral.

Vinte e três) Os administradores da Empresa são o Senhor Patrick Bernd Sandker e o Senhor Stefan Pieter Kruger. O Senhor Patrick Sanker será nomeado o Director Executivo.

## ARTIGO OITO

Um) Serão preparados anualmente os registos contabilísticos referentes à Empresa. Isto inclui o balanço financeiro e a demonstração dos resultados financeiros. Os registos contabilísticos serão apresentados até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano. Esta data pode ser modificada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral aprovará, na reunião, qualquer distribuição dos dividendos aos sócios, na proporção das suas participações, e o capital que está disponível para reinvestimento.

Três) Os administradores, de tempo a tempo, podem pagar aos sócios dividendos provisórios, dos lucros da empresa, conforme possa parecer justificado aos administradores.

Quatro) Não serão pagos dividendos a não ser que provenham dos lucros ou juros da empresa.

Cinco) Antes de recomendarem dividendos, os administradores podem retirar dos lucros da empresa o montante que acharem adequado para constituir uma reserva ou reservas, e que possam considerar prudente não declarar como dividendos.

## ARTIGO NOVE

Se a empresa for dissolvida, os bens que permanecerem após o pagamento das dívidas e dos passivos da empresa, incluindo os custos de liquidação, serão aplicados para reembolsar aos sócios o montante de quotas realizadas, e o saldo (caso exista) será distribuído entre os sócios na mesma proporção das quotas detidas pelos sócios.

## ARTIGO DEZ

Os conflitos entre os sócios ou entre os mesmos e a sociedade, que não possam ser resolvidos por meio de uma negociação amigável, serão resolvidos por arbitragem.

## ARTIGO ONZE

Qualquer omissão será regulada pelas disposições do Código Comercial da legislação sobre as sociedades anónimas, e outra legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pro Intel África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285037 uma sociedade denominada Pro Intel África, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Leontra Breedon Greenspan, divorciada, natural de Nova York, de nacionalidade americana, portadora do passaporte n.º 449073131, emitido nos Estados

Unidos de América aos vinte e dois de Julho de dois mil e oito, residente em Tete.

*Segundo:* Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg divorciado, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 761244269 emitido em Prétoria aos dezassete de Novembro de dois mil e oito, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Pro Intel África, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Avenida da Independência, Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Serviços de consultoria jurídica;
- ii) Serviços de gestão financeira;
- iii) Serviços de *procurement* e logística;
- iv) Serviços administrativos;
- v) Serviços de planeamento de conferências e outros eventos;
- vi) Outros serviços de natureza comercial;
- vii) Actividades que promovem cultura e arte africana e moçambicana.

Um) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte cinco mil meticais, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Leontra Breedon Greenspan, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, este direito será atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios individuais, a sociedade continuará com os respectivos sucessores, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher, de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual por o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pela assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente o sócio Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Dividas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um ou mais gerentes.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) O administrador da sociedade será Leontra Breedon Greenspan.

#### ARTIGO OITAVO

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se a Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sediva Investimentos e Participações de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100284545 uma sociedade denominada Sediva Investimentos e Participações de Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* António Diamantino Cláudio Santos, casado, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339766M, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro Jardim, Rua dos Citrinos, número cento e quarenta, rés-do-chão;

*Segundo:* Ivan Vasco Andate Isaífa, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070150034B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos dois de Abril de dois mil e oito, residente no Bairro Polana Cimento, casa número vinte e nove, segundo andar, cidade de Maputo; e

*Terceira:* Lúcia Stela da Silva Isaífas, Solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101813678Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo a dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, residente no Bairro Polana Cimento, casa número vinte e nove, segundo andar, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a seguinte denominação social Sediva Investimentos e Participações de Moçambique, Limitada

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração deste contrato é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto exercer actividades relacionadas com Prestação de serviços, Mineração, Agenciamento, Imobiliária, Transporte, Água saneamento, Meio ambiente, Agro-indústria e processamento, Tecnologia de informação e comunicação, Consultoria e serviços, assim como a exploração de outras actividades que a sociedade achar conveniente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e se encontra dividido do seguinte modo:

Três quotas, duas de trinta e cinco por cento correspondente a dez mil e quinhentos meticais cada, pertencentes aos sócios António Diamantino Cláudio Santos e Lúcia Stela da Silva Isaífas e finalmente trinta por cento correspondente a nove mil meticais ao sócio Ivan Vasco Andate Isaífas.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto os sócios fazerem suprimento á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão e, ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de sucessão)

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão das respectivas quotas não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatário da sua escolha, mediante a procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido por sete dias para as reuniões extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Local de reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

##### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

A administração dos negócios sociais é conferida aos sócios António Diamantino Cláudio Santos Ivan Vasco Andate Isaífa e Lúcia Stela da Silva Isaífas respectivamente, que ficam desde já nomeados, Administradores, com poderes para colectivamente gerirem a sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dispensa de caução aos administradores)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso fôr permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.



## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para conta da reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício de direitos sociais por parte ou interdição de um sócio)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, ou os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Shine Water & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283077 uma sociedade denominada Shine Water & Serviços, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Aly Cassimo Aly Mussagy, natural de Maxixe, residente em Maputo, casado com a segunda outorgante, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062129I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez.

Sadira Abdul Wahabo, natural também de Maxixe, residente em Maputo, casada com o primeiro outorgante, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062059A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez.

Que celebram entre si, um contrato de sociedade, que ficará a reger-se pelo contrato social constante dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**(Da constituição, denominação e sede social)**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e demais estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Shine Water & Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, Quarteirão vinte e sete, número cento sessenta e seis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional e abrir ou encerrar nesse mesmo território ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, depois de autorizada pela entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**(Do objecto e capital social)**

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, fornecimento de água Potável destinada ao consumo humano.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de Administração e gestão, Contabilidade e auditoria, Recursos Humanos e transporte.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais no domínio do comércio desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por capital social cem mil meticais totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, acha-se dividido em duas quotas, assim distribuído:

Aly Cassimo Aly Mussagy, com setenta e cinco por cento, o correspondente a setenta e cinco mil meticais;

Sadira Abdul Wahabo, com vinte e cinco por cento, o correspondente a vinte e cinco mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**(Da assembleia geral e representação da sociedade)**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano para apreciação ou modificação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presente devidamente representadas cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação meia hora depois, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente de capital que representem.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor, por qualquer representante seu, nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será o presidente de assembleia geral designado pelos sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes, ou nela representadas e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência dos negócios sociais serão exercidas pelo sócio maioritário e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todas as actas e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**(Disposições gerais)**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzido pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitos quaisquer deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou inibição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100280922 uma sociedade denominada, Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo.

Du Plessis Marinus François, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460427489, emitido a um de Junho de dois mil e seis, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, residente em nove Meza Cres, Hillside Estate, Wekker RD, Moreletapark, África do Sul, neste acto devidamente representado pela senhora Mónica Moti Guerra, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o acto, constitui, pelo presente, uma sociedade unipessoal por quotas, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente, o senhor Du Plessis Marinus François constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, que adopta a denominação Cater King — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar direito, na cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Du Plessis Marinus François.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cater King – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de produtos alimentares e de bebidas;
- b) Transporte e distribuição de produtos alimentares e de bebidas;
- c) Comercialização de produtos alimentares e de bebidas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Du Plessis Marinus François.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto,



em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo Presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração, referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto

principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- q) Contrair obrigações de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um Conselho de Administração, o qual deverá integrar um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de cinco membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá o direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- e) Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;
- k) Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;
- l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

- m) Sempre que necessário, delegar poderes aos sócios da sociedade e definir os seus limites;
- n) Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;
- o) Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- p) Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias; e
- q) Contrair obrigações.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração bem como os administradores delegados poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim

o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral, para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano subsequente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e quinze, o senhor:

- Du Plessis Marinus Françaos

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

O presente contrato de sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze — O Técnico, *Ilegível*.

## JAF — Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José A.F Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada; António de Oliveira Freitas; Elapo, Limitada e António Carlos

Madeira Costa, uma sociedade denominada JAF — Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma JAF — Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de energias renováveis, empreiteiros de obras públicas, construção civil, demolições, instalações de iluminação e serviços, muros de suporte, incluindo injeções e consolidações, terraplanagens, pontes de betão armado e pré esforçado, construção, plantação e manutenção de jardins e plantação e manutenção de relvados, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é de dois milhões novecentos e quarenta e dois mil meticais, encontrando-se já realizados um milhão novecentos e quarenta e um mil e trezentos meticais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e um vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José A.F. Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e um vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António de Oliveira Freitas;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e um mil

meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Elapo, Limitada;

d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio António Carlos Madeira Costa.

Dois) O capital ainda por realizar no valor um milhão de meticais será realizado na proporção das suas quotas pelos sócios José A.F. Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada, António de Oliveira Freitas e António Carlos Madeira e Costa no prazo de um ano.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de José António Fernandes Cardoso e António de Oliveira Freitas que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador José António Fernandes Cardoso ou do administrador António de Oliveira Freitas ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por cada um dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios José A.F. Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada, António de Oliveira Freitas, Elapo, Limitada e António Carlos Madeira Costa, Podem Fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios José A.F. Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada, António de Oliveira Freitas, Elapo, Limitada e António Carlos Madeira Costa.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Mananga Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285002 uma sociedade denominada, Mananga Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada que rege -se - á pelo contrato em anexo:

Brenda Mkakangoma, natural de Maputo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade nº. 100400612020M, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez. Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mananga Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, constituída por tempo indeterminado conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine CMC, Avenida Sebastião Mabote, Número seiscentos e cinquenta e três, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais correspondentes a cem por cento do capital forte sendo a única sócia Brenda Mkakangoma.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeada a senhora Brenda Mkakangoma.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze — O Técnico, *Ilegível*.

### Transporte Jollyield Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Xiufen Jia, Geng Zhang e Tiecheng Ye, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Transporte Jollyield Logistics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir agencias, delegações, sucursais ou outro forma de representação, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de transporte de mercadorias para dentro e fora do país, assim como outras actividades permitidas pela lei moçambicana.



Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão constituir como outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituída;

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor total de duzentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Xiufen Jia, quarenta e nove por cento do capital social, equivalente ao valor de noventa e oito mil meticais;
- b) Geng Zhang, quarenta e nove por cento do capital social, equivalente ao valor de noventa e oito mil meticais;
- c) Tiecheng Ye, dois por cento do capital social, equivalente ao valor de quatro mil meticais;

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação de suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão ou amortização de quota total ou parcial, só e permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se trata de cessão quotas a estranhos a sociedade.

Três) Expirando o prazo mencionado no número anterior, a cessão de quotas é livre.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida por um sócio eleito em assembleia geral, que responsabilizará em administração da empresa, que deseja já, despesas de caução, com os mais amplos poder legalmente consentidos, no âmbito de realização do projecto social.

Dois) Compete ao gerente representar sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, no país ou fora dele, praticados actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade e obrigado: Pela assinatura conjunta de procuradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do manto.

Dois) Para actos de mero expediente, ser bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes. Ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não poder obrigar a sociedade, tais como fianças, vale e outros títulos similares, sob pena de indemnização á sociedade no dobro do valor de responsabilidade assumida, sendo considerado nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegações de poderes

Os gerentes mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições das competências delegadas a constituir, ou constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou no outro local, para apreciação aprovação ou modificação do balance contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e exactamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco de contas

O balanço de contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão as seguintes distribuições:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reserva para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedecem o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.